



**UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC)**

**2022**

## **Regulamento de Iniciação Científica**

### **TÍTULO I**

#### **Da Caracterização e das Finalidades**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Caracterização**

**Artigo 1º.** A Iniciação Científica (IC) é a realização de projetos de pesquisa, estudos de casos e/ou estudos dirigidos por parte dos alunos de graduação, visando uma primeira experiência no universo da pesquisa científica.

**Artigo 2º.** Cada projeto ou estudo dirigido pode contemplar aspectos teóricos, computacionais e/ou experimentais, traduzidos em Resumos, Resenhas, Relatórios Científicos ou Artigos Científicos.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Das Finalidades**

**Artigo 3º** As atividades de iniciação científica têm por finalidades:

- I. Em relação a Instituição:
  - a) Contribuir para a sistematização e para a institucionalização de Práticas Investigativas e de Revisão Bibliográfica, no âmbito da Unidade de Ensino;
  - b) Propiciar condições institucionais e de incentivo para o atendimento aos projetos de investigação científica;
  - c) Colaborar para que as ações institucionais sejam mais produtivas e inovadoras na elaboração e divulgação do saber.
  
- II. Em relação aos discentes:
  - a) Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais pela sua efetiva participação em projetos de investigação científica;

- b) Proporcionar subsídios de metodologia científica, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Despertar uma nova mentalidade em relação às atividades de investigação;
- d) Preparar o discente participante da IC para o acesso à Pós-graduação;
- e) Fomentar a produção acadêmica dos discentes das unidades de ensino;

III. Em relação aos docentes:

- a) Estimular o corpo docente a engajar os estudantes interessados no desenvolvimento de práticas investigativas e de revisão bibliográfica, otimizando a capacidade de orientação e investigação na unidade de ensino;
- b) Estimular o aumento da produção científica dos docentes;
- c) Contribuir para a qualidade do processo ensino/aprendizagem.

## **TÍTULO II**

### **Da Coordenação, Elaboração, Apresentação e Julgamento dos Projetos.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Coordenação**

**Artigo 4º** A coordenação das atividades de iniciação científica é de competência da Coordenação de curso.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Elaboração**

**Artigo 5º** Docentes com titulação *stricto sensu* terão direito de apresentar ao Coordenador do Curso a que se acham vinculados, projeto para o Programa de Iniciação Científica, devendo, para isso, respeitar os prazos estabelecidos e os moldes de apresentação, definidos nos Editais específicos.

**Artigo 6º** É facultado ao Coordenador de Curso estabelecer linhas específicas Iniciação Científica..

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Apresentação**

**Artigo 7º** Os interessados devem apresentar projetos que contenham pelo menos os seguintes elementos:

- I. Nome do responsável;
- II. Título;
- III. Objetivos;
- IV. Justificativa;
- V. Bibliografia Básica;
- VI. Metodologia;
- VII. Pessoas e entidades participantes;
- VIII. Número de alunos envolvidos, quando for o caso;
- IX. Previsão orçamentária;
- X. Cronograma.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Julgamento**

**Artigo 8º** Os projetos terão seu mérito julgado pelo Coordenador de Curso. No processo de julgamento do mérito, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I. vinculação às linhas de pesquisa e extensão;
- II. caráter de aprofundamento do conhecimento;
- III. temática de interesse social, científico ou tecnológico;
- IV. originalidade e inovação;
- V. participação efetiva de discentes;
- VI. parcerias com instituições públicas ou privadas;
- VII. compatibilidade dos objetivos com os custos do projeto.

**Parágrafo único.** Os projetos aprovados deverão ser encaminhados à Diretoria que encaminhá-los-á à Entidade Mantenedora, para análise e definição de sua viabilidade econômica.

## **TÍTULO III**

### **Condições e Critérios para a Concessão de Recursos**

## Da Alocação de Recursos

**Artigo 9º.** Por concessão da Direção Geral, poderão ser disponibilizados recursos para em Projetos de Iniciação Científica.

### Das condições e critérios para concessão de auxílio viagem

**Artigo 10º.** Poderão solicitar auxílio financeiro os professores, técnicos- administrativos e alunos regularmente matriculados na UNISEPE.

**Artigo 11.** Os auxílios deverão ser destinados a pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens ou outro tipo de despesa as participações em eventos científicos promovidos ou organizados por instituição acadêmica nacional ou internacional de reconhecido renome nacional ou internacional ou por entidade científica devidamente credenciada.

**Parágrafo Único**– Não será concedida ajuda de custo, inclusive para custeio de taxa de inscrição, diárias e passagens, para participações em eventos organizados por empresas de prestação de serviços na área educacional ou similar.

**Artigo 12.** Alunos, docentes e técnicos-administrativos do grupo UNISEPE Educacional poderão apresentar o pedido de financiamento para até 2 (dois) eventos ao Instituto Superior de Educação (ISE) e Coordenação Curso, desde que ao final sejam publicados em Anais de Congressos ou artigos em Revistas Científicas.

§ Único. Cabe ao ISE, a título de capacitação docente/ técnico-administrativa o recebimento, análise e encaminhamento dos pedidos de financiamento.

**Artigo 13.** Somente serão analisados Instituto Superior de Educação (ISE) os pedidos feitos por via eletrônica, com os campos devidamente preenchidos, e os seguintes documentos anexados ao mesmo: cópia do(s) trabalho(s) completo(s) (quando for o caso) ou resumo(s) e carta de aceitação do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s).

**Artigo 14.** Os pedidos de auxílio deverão ser entregues com antecedência mínima de trinta dias ao período da viagem e estarão condicionados à disponibilidade de verbas da Instituição.

**Artigo 15.** Caso os custos totais com viagem superem os recursos disponíveis, a UNISEPE se reserva o direito de selecionar os candidatos que receberão ajuda, em função do histórico escolar (caso de alunos), produtividade e mérito do trabalho a ser apresentado pelo solicitante.

**Artigo 16.** Após a apresentação do(s) trabalho(s) os autores deverão entregar tesouraria da unidade educacional que se acham vinculados os comprovantes de gastos e enviar as cópias dos certificados de apresentação e resumos, artigos, etc., ao ISE.

### **Da Concessão de Bolsas de Iniciação Científica**

**Artigo 17.** As unidades de grupo UNISEPE Educacional concederão, anualmente, dentro do Programa de Iniciação Científica, um número compatível de bolsas para alunos, contemplando as áreas de conhecimento adotadas pela instituição, em consonância com a sua disponibilidade orçamentária,

§ 1º. As Bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas inicialmente a alunos participantes dos Programas PROER e Bolsa Institucional “Instituto Educacional de Serviço, Ensino e Pesquisa- Bolsa IESEP”, conforme plano aprovado pela Diretoria, ouvido o Conselho Superior e Editais Específicos dos Cursos de Graduação.

§ 2º. O aluno poderá optar por participar dos projetos de iniciação científicas em a concessão de bolsa.

**Artigo 18.** O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Coordenação de Curso qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

**Artigo 19.** A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser justificada e acompanhado de projeto de pesquisa à Coordenação de Curso.

**Artigo 20.** O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (bimestrais) e finais (semestrais), elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor orientador. Os relatórios devem estar inseridos no sistema para registro eletrônico.

**Artigo 21.** Critérios a serem avaliados com relação ao professor orientador:

- I. Ser professor da UNISEPE Educacional;
- II. Possuir titulação acadêmica de Doutor ou Mestre.
- III. Possuir experiência comprovada na área da pesquisa e na orientação de alunos.
- IV. Apresentar projeto que tenha originalidade, inovação, relevância, pertinência, viabilidade técnica e condições de execução no prazo máximo de 01 (um) ano.
- V. Possuir *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.
- VI. Apresentar Termo de Compromisso de Orientação durante a vigência da bolsa.
- VII. Apresentar Termo de Compromisso de divulgação dos resultados da pesquisa no formato de artigo científico a ser submetido para publicação, preferencialmente na Revista Eletrônica “*Direito em Foco*” do Grupo Unisepe.

**Artigo 22.** São obrigações do bolsista:

- I. cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipuladas pelo professor orientador;
- II. apresentar relatórios parciais e final de suas atividades;
- III. apresentar os resultados da pesquisa em Jornadas de Iniciação Científica ou outras mostras em consonância com a Coordenações de Curso;
- IV. comparecer às atividades propostas pelo Coordenador de Cursp, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- V. assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor- orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa.
- VI. Comprovar publicações ao longo do período de realização do projeto, divulgando resultados e análises em forma de resumos, relatórios e artigos como requisito para se manter no Programa de Iniciação Científica. As publicações devem ser feitas semestralmente.
- VII. Os artigos devem ser direcionados preferencialmente para a Revistas Eletrônica “*Direito em Foco*” do Grupo Unisepe.

**Artigo 23.** As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de seis meses, podendo tal período ser renovado.

§ 1º. As bolsas serão canceladas no caso de trancamento ou cancelamento de matrícula,

ou por solicitação do orientador ou do aluno, devidamente justificada.

§ 2º. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento, retornando o bolsista para o programa de bolsas anterior (PROERs ou Bolsa Iesep), devendo este cumprir a totalidade de horas do respectivo benefício.

**Artigo 24.** Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios de pesquisa aprovados pelo Coordenações de Curso.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação Acadêmica a emissão dos certificados e declarações.

**Artigo 25.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos Conselho Superior das unidades do grupo Unisepe.

**TEMPLATE REVISTA DIREITO EM FOCO**

< **TÍTULO EM LETRA MAIÚSCULA, CENTRALIZADO, NEGRITADO, TIMES  
NEW ROMAN, 12**>

< Autor(ES), Orientador(ES), Centralizado, Times New Roman, 12>

<Resumo, com Palavras Chaves ao término, Times New Roman, 12>

<Abstract (Opcional), Times New Roman, 12>

< Desenvolvimento do Texto, Times New Roman, 12>

<Conclusão, Times New Roman, 12>

< Referência Bibliográfica (caso tenha), Times New Roman, 12>